Lei nº 3.454, de 03 de maio de 1976

Dispondo sobre vigência de lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogada para 31 de dezembro de 1976, a vigência da Lei nº 3.394, de 10 de outubro de 1975, que trata da abertura de um crédito especial de cr$ 500,00 para auxílio ás obras de assistência Social do Centro Espirita "Cássio de Siqueira Campos", desta cidade.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de maio de 1976

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.455, de 04 de maio de 1976

Autoriza venda de ações.

O Povo do Município de Frutal, por

seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a alienar, pelo melhor preço que encontrar, as ações emitidas pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - Cemig a favor do Município e que estejam em seu poder, no total de 13250-1 ações.

Art. 2º - A venda das ações que se refere o art. 1º, é feita com direito de subscrição.

Art. 3º - O produto da venda será recolhido a Tesouraria Municipal, na forma regulamentar, devendo ser empregado em Obras públicas da administração.

Art. 4º - Para atender exigências de licitação em Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado para esse fim.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 04 de Maio de 1976.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma

data.
Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.456, de 04 de Maio de 1.976 (sem efeito)

Autoriza venda de Ações.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a alienar, pelo melhor preço que encontrar, as ações emitidas pela empresa Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras a favor do municipio e que estejam em seu poder, no total de 3.006 ações.

Art. 2º - O Produto da venda sera recolhido a Tesouraria Municipal, na forma regulamentar.

Art. 3º - A venda das ações referidas no art. 1º, é feita com o direito de subscrição.

Art. 4º - Para fazer face as exigencias de licitação da Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado para esse fim.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.